Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1007230-37.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de

Imóvel

Requerente: Ademir Donizetti da Silva
Requerido: Ilda Cândido Martins e outro

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

ADEMIR DONIZETTI DA SILVA, já qualificado, ajuizou a presente ação de despejo por falta de pagamento c.c. Cobrança contra ILDA CÂNDIDO MARTINS e GUIGOMAR CANDIDO MARTINS, também qualificados, alegando tenha locado aos réus o imóvel residencial da rua Maria Izabel de Oliveira Botelho, 1.311, casa 03, Centro, São Carlos, pelo aluguel atual de R\$ 550,00, estando os réus em atraso no pagamento de 13 alugueres, totalizando dívida de R\$ 7.619,67, na data da propositura da ação, de modo que reclama a decretação do despejo e a condenação dos réus ao pagamento dos valores em mora, além da sucumbência.

Os réus, citados pessoalmente, não contestaram o pedido. É o relatório.

## DECIDO.

Não tendo os réus respondido ao pedido, presumem-se verdadeiros os fatos narrados na inicial, notadamente a mora no pagamento de aluguéis e encargos, de modo que é de rigor a procedência da ação para decretação do despejo, com prazo de quinze (15) dias para desocupação do imóvel, atento a que a citação tenha se dado há mais de seis (06) meses.

Também é procedente o pedido de cobrança, que deverá incluir não apenas o valor do pedido, de R\$ 7.619,67 referente aos aluguéis e encargos vencidos a partir do mês de julho/2016, como ainda os valores vencidos após a propositura da ação, tudo com correção monetária pelos índices do INPC e juros de mora de 1,0% ao mês, a contar da data dos respectivos vencimentos, como ainda responder pela sucumbência com honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor do débito.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, em consequência do que DECRETO O DESPEJO para que a ré Ilda Cândido Martins e Guigomar Candido Martins restitua ao(s) autor(es) ADEMIR DONIZETTI DA SILVA, no prazo de quinze (15) dias, o imóvel comercial da da rua residencial da rua Maria Izabel de Oliveira Botelho, 1.311, casa 03, Centro, São Carlos, sob pena de despejo coercitivo; CONDENO os réus Ilda Cândido Martins e Guigomar Candido Martins a pagar ao(s) autor(es) ADEMIR DONIZETTI DA SILVA a importância de R\$ 7.619,67 (sete mil, seiscentos e dezenove reais e sessenta e sete centavos), referente aos aluguéis e encargos vencidos a partir do mês de julho/2016, como ainda os valores vencidos a igual título após a propositura da ação, tudo com correção monetária pelos índices do INPC e juros de mora de 1,0% ao mês, a contar da data dos respectivos vencimentos, e CONDENO os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da

condenação, atualizado.

Publique-se. Intime-se.

São Carlos, 23 de janeiro de 2018.

Vilson Palaro Júnior Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA